



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis

De: 04/05/2020 A: 03/06/2020

Marcely Costa Silva
Assessora de Processos
Legislativo da Mesa Diretora
Port. 087/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2020

“Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento e prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus), acerca da adequação e a regulamentação temporária de funcionamento das atividades no âmbito da Câmara Municipal de Buritis”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado no Estado de Rondônia pelo Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação de “Pandemia”, pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus em diversos países do mundo, inclusive no Brasil;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Buritis –RO, sendo obrigatório o uso de máscaras durante todo o período de trabalho e constante higienização com álcool gel 70%.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal de Buritis – RO, deverão exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto, em regime home office, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização da tecnologia de informação e de comunicação disponível, e não haja prejuízo ao serviço público.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento ao público por período indeterminado.

Art. 3º Como medida de prevenção, em face do contato físico, fica suspensa no âmbito da Câmara Municipal, a coleta de ponto eletrônico, de modo que a frequência dos servidores públicos passará a ser feita de forma manual.

Art. 4º Considera-se justificadas as ausências dos servidores da Câmara Municipal de Buritis – RO em qualquer das seguintes situações:

- a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Gestantes;
- c) Acometidos de doenças constantes no anexo I da Portaria – DG n. 70, de 13 de março de 2020;
- d) Submetidos a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade;
- e) Que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados pelo período a ser definido por pela unidade de saúde de referência.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 5º Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e parlamentares para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 6º As reuniões administrativas serão, preferencialmente, não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponível.

Art. 7º As regras de quarentena estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer momento, conforme a estabilização do contágio do COVID-19.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de abril de 2020.

Gabinete da Presidência, aos quatro
dias do mês de maio do ano de dois
mil e vinte.

Marcelo Mendes Pedro
Presidente da Câmara Municipal de Buritis